



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 040/2023 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para **encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2023, que cria o fundo municipal de esporte, e dá outras providências.**

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 07 de março de 2023.

GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=14483179000190, OU=Presencial, OU=Certificado
P1 A3, CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.07 09:08:51 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 05/04/23
Horário: 12:28hs

Vanderson R. Silva

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 07/03/2023
CNPJ: 01.616.688/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Municipal nº 001, de 07 de março de 2023, que "Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, visa criar o Fundo Municipal de Esportes para poder gerir os recursos destinados a apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Governador Edison Lobão/MA, recursos estes que poderão ter por fonte, verbas destinadas pelos governos do Estado, da União e dotações orçamentária a ele destinada.

Tal projeto visa efetivar o instrumento necessário, para poder buscar verbas e recursos destinados a área do esporte, junto aos governos Federal e Estadual, com o objetivo de trazer novos investimentos para o Município.

Por fim, de forma a manter o equilíbrio da Administração Públicas e ainda em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal é que se propõe nesses termos, na certeza que os Senhores Vereadores contribuirão como de forma costumeira em aprovar a presente matéria.

Governador Edson Lobão, 07 de março de 2023

**GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:
23847760378**

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Multiple v6, CN=23847760378
A3, CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA:
23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.07 09:21:02-03'07
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE 2023

APROVADO: 05/04/2023

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

"Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Governador Edison Lobão/MA;

Art.2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I - Dotação orçamentária própria;
- II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - Contribuições ou doações de outras origens;
- VI - Origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- VIII - Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- IX - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não oferecem risco, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele;

Art.3º O Conselho Municipal do Esporte fará a gestão do FME, competindo-lhe especificamente:

- I - Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a política municipal de esportes;
- II - Apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FME, em consonância com a política municipal de esportes;
- III - Participar da proposta de orçamento anual do FME;
- IV - Acompanhar, fiscalizar o FME;
- V - Aprovar as contas do FME previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- VI - Divulgar as decisões, análises das contas do FME e pareceres emitidos.

Art.4º O Secretário Municipal de Esporte, será o ordenador de despesas do FME, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer e terá suas contas submetidas à apreciação pelo mesmo.

§ 1º A utilização e liberação de recursos do FME dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Esporte, obedecendo as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer, através de registro em Ata, com manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

§ 2º Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no §1º restringir-se-á exclusivamente ao Secretário Municipal de Esporte, emitindo justificativa ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art.5º O FME será administrado e gerido pelo Secretário Municipal Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e terá suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art.6º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

- I - Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Governador Edison Lobão/MA, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;
- II - Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III - Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV - Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V - Em despesas com premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional ou local que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 7º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será aprovada, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer.

§ 1º O projeto fomentado deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer, levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - A existência de interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 8º No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edson Lobão, 07 de março de 2022

GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla
v5, OU=14483179000190, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.07 09:20:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal